



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
VALINHOS

160 23 4:19 PM 93 001286

PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº 100/93

C. M. V.

Proc. nº 1286/93

Fls. 001

Resp. mam

Senhor Presidente.

Encaminhamos à V. Exa. e aos demais Vereadores, para a devida apreciação em Plenário, o presente projeto de lei que visa revogar os artigos 2º e 3º e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990 que "Dispõe sobre as despesas a serem consideradas na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município".

Os dispositivos que se pretende sejam revogados tratam de questão importante uma vez que consideram "como de efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores locativos da cessão de uso às entidades públicas e da concessão de uso gratuito às entidades privadas sem fins lucrativos, de próprios municipais, através de Convênios".

Tais dispositivos são importantes na proporção do absurdo que representam: um claro desvio do que seja a obrigatoriedade de investimentos em educação.

Uma receita que não entra não é despesa de educação, não é investimento que melhore a qualidade do ensino em nossa cidade.

Além do mais é preciso acabar de uma vez por todas com a demagogia de fazer discursos em prol da educação e na hora de realizar investimentos ficam arquitetando artifícios contábeis e legais para reduzir a quantia de recursos aplicados.

É matéria de bom senso que temos certeza contará com a atenção e o espírito público que é peculiar aos membros desta Casa de leis.

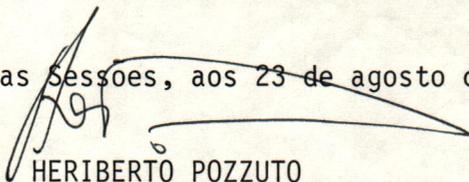
Sala das Sessões, aos 23 de agosto de 1993

LIDO EM SESSÃO DE 24/08/93

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

mam/.


HERIBERTO POZZUTO


PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 100 /93

Lei nº
=====

" Revoga dispositivos da Lei nº 2311, de 26
de outubro de 1990 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município
de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São revogados os artigos 2º e 3º e
seus parágrafos, da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1286/93

Fls. 003

Resp. mom

P.L. nº 112/90

Autógrafo nº 084/90

Mensagem nº 085/90

LEI nº 2311, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990.

" Dispõe sobre as despesas a serem consideradas na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, de que trata o § 3º do artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 248 da Lei Orgânica do Município, quanto à aplicação mínima anual de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos e transferências federais e estaduais no ensino, deverão ser consideradas pela Municipalidade as seguintes despesas:

- I- Manutenção geral do ensino, representada pelo pagamento do seu pessoal, encargos sociais, material de consumo, outros serviços e encargos, material permanente e equipamentos e instalações;
- II- Convênios médico-hospitalares dos funcionários e servidores da área educacional;
- III- Concessão de Bolsas de Estudos;
- IV- Transporte de alunos;
- V- Construção de prédios escolares;
- VI- Reformas e ampliações de prédios escolares;
- VII- Realização de programas de atendimento à saúde dos escolares;
- VIII- Realização de programas para a Educação da Criança de 0 a 6 anos;

M. J. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1286/93

Fis. 004

Resp. mom

P.L. nº 112/90- Mens. nº 085/90- Aut. nº 084/90

.02

- IX- Realização de programas ao Ensino Fundamental, atinente à formação da criança e do pré-adolescente, e do ensino de 1ª a 8ª séries;
- X- Realização de programas ao Ensino Supletivo;
- XI- Promoção de Assistência aos Educandos;
- XII- Realização de programas voltados à Educação Especial;
- XIII- Realização de despesas com atividades culturais, desportivas e recreativas, desde que contempladas no Plano Municipal de Educação;
- XIV- Realização de programas de alimentação escolar;
- XV- Realização de programas ao Ensino Médio e Profissionalizante;
- XVI- Realização de programas à Educação Pré-Escolar;
- XVII- Realização de programas voltados ao atendimento do Ensino Superior;
- XVIII- A realização de despesas relativas a bens e serviços em geral de assistência educacional, que se façam dentro ou fora das instituições de ensino, em decorrência da observância ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 7348/85, e na forma do artigo 5º das Instruções nº 02/89, com as alterações previstas na de nº 10/89, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de que trata a Lei Federal nº 4024/61, com as alterações das Leis nºs 5692/71 e 7044/82.

Artigo 2º- Além das despesas a que se refere o artigo anterior, serão considerados como de efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores locativos da cessão de uso às entidades públicas e da concessão de uso gratuito às entidades privadas sem fins lucrativos, de próprios municipais, através de Convênios, destinados ao ensino fundamental e profissionalizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 1286/93
Fls. 005
Resp. mom

P.L. n° 112/90- Mens. n° 085/90- Aut. n° 084/90

.03

Parágrafo único- As entidades privadas com finalidade não lucrativa, para gozarem dos benefícios de que trata o "caput" , deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal sobre a matéria.

Artigo 3º- Para estipulação dos valores referentes à cessão e à concessão de uso dos próprios municipais , será criada a Comissão de Avaliação, por ato do Executivo Municipal, que se incumbirá de apresentar os laudos apuradores do valor da cessão e da concessão de uso para cada imóvel cedido, e o cálculo para amortização dos gastos feitos com construções e reformas dos prédios escolares.

§ 1º- A Comissão de Avaliação será constituída de um representante da cada órgão e de cada entidade, a saber:

- 1) do Poder Executivo;
- 2) do Poder Legislativo;
- 3) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos;
- 4) do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Valinhos;
- 5) da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Valinhos, de nomeação do Prefeito Municipal, por indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º- Os valores econômicos, encontrados pela Comissão de Avaliação serão convertidos em valores financeiros, para efeito de computá-los como despesa efetivamente aplicada no ensino.

Artigo 4º- Ficam ratificados e convalidados os laudos e valores locativos referentes às cessões e concessões de uso de próprios do Município, destinados ao ensino, a partir do exercício de 1988 até a presente data.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 1286 / 93
Fls. 009 / 1
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 100 / 93

Assunto: Parecer

favorável quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Valinhos 30 08 / 93

[Signature]
[Signature]
[Signature]

C. de Finanças
& Despesas em
31/08/93
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1286/93

Fls. 007

Resp. [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 100 193

Assunto: Parecer

*Nada a urgente
necessidade, esta Comis-
são nada tem a opor.*

Valinhos 21/09/93

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/09/93
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE 28/09/93
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 28/09/93
Providencie-se e em seguida archive-se.

PAULO ALCIDIO BANGINA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 100/93- Autógrafo nº 094/93- Proc. nº 1286/93

Lei nº

" Revoga dispositivos da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São revogados os artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990.

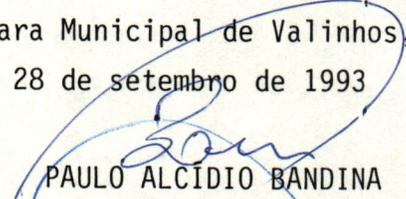
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

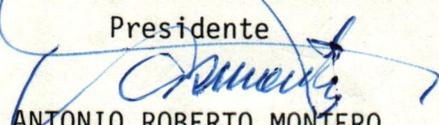
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de setembro de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

(v.v.)

Recubi.
Em 05/10/93.

fei.


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 100/93- Autógrafo nº 094/93- Proc. nº 1286/93

Lei nº 2652, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

" Revoga dispositivos da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São revogados os artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei nº 2311, de 26 de outubro de 1990.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de outubro de 1993.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de setembro de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

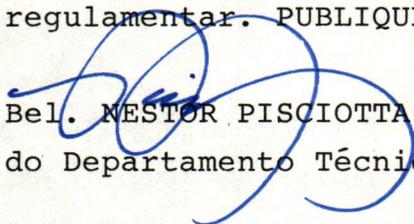
ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário

(v.v.)

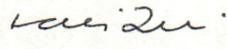

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente